



Prefeitura de
Beberibe



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de show artístico do cantor "Vicente Nery" (A V NERI DA SILVA EVENTOS – ME) com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024 para o Réveillon na Praia do Morro Branco no Município de Beberibe/CE, junto a Secretaria Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Beberibe/CE, através da Secretaria Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos adiante.

Inexigibilidade de Licitação n.º 1911002-2024

Objeto: Contratação de show artístico do cantor "Vicente Nery" (A V NERI DA SILVA EVENTOS – ME) com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024 para o Réveillon na Praia do Morro Branco no Município de Beberibe/CE, junto a Secretaria Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Beberibe atrai muitos turistas o ano inteiro, especialmente por causa das suas belas praias. O destaque da cidade é para a Praia de Morro Branco e a Praia das Fontes, nas quais se situa o Monumento Natural das Falésias de Beberibe. A cidade está localizada a 80 km da capital, e possui o litoral mais disputado da costa leste do Ceará. Beberibe possui uma biodiversidade privilegiada, cheia de dunas, falésias, coqueirais, mar de águas límpidas e mornas, fontes naturais e uma rica vegetação. As paisagens naturais da cidade, já serviram de cenário para a locação de filmes, comerciais, aberturas de programas e da primeira novela dentre outras gravadas no Nordeste. Beberibe possui uma boa estrutura, com bares, restaurantes, barracas de praia, área de proteção ambiental, uma grande rede hoteleira, e diversos passeios com veículos tipo bugue.

Considerando que o Município de Beberibe, buscando a prática de ações culturais no Município, em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover o lazer dos cidadãos tem apoiado a realização de eventos promovidos como Carnaval, Aniversário da Cidade, Natal, Réveillon e demais eventos que compõem o calendário cultural da nossa cidade.

Considerando a realização do show da virada de ano já se tornou tradição no Município, sendo realizado todos os anos. Durante a realização do show a população se concentra na Praia do Morro Branco para confraternização e espera da chegada do novo ano, além de apreciar a queima de fogos de artifícios após a contagem regressiva da virada.

Considerando que o Réveillon será um evento aberto com apresentação de Atrações de Renome Regional com intuito de valorização da cultura e fortalecimento do turismo, onde tradicionalmente terá na queima de fogos de artifícios seu maior ponto de apreciação de turistas e moradores do Município de Beberibe, o evento contara com área de degustação de pratos e da feira de artesanato no período da virada do ano e no dia primeiro de janeiro.

Considerando ainda objetivo de fortalecer a economia local e enaltecer o turismo e potencializar os meios de hospedagem fortalecendo a rede hoteleira e impulsionado os bares e





restaurantes das praias de Morro Branco e a das Fontes, a Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico por meio da Prefeitura Municipal de Beberibe realizará o Réveillon.

2 – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a presente contratação em virtude do caráter de exclusividade da empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS – ME com o cantor “Vicente Nery”, sendo estes proprietários da empresa, logo, trata-se de contratação direta do artista, impossibilitando qualquer forma de concorrência, posto que quaisquer outros agenciadores seriam meros intermediários, aumentando o preço da contratação, vez que almejavam lucro.

Afora a questão técnica há os benefícios trazidos pela apresentação de artista/banda de renome consagrada pela crítica e pela opinião pública, que tem o condão de atrair espectadores, movimentando assim o comércio local nos mais variados setores, não apenas o turístico, mas também o de alimentos, hospedarias, locação de imóveis por temporada, dentre outros, possibilitando visibilidade e conhecimento do Município pelas cidades circunvizinhas e pelo Estado.

Por fim a contratação por inexigibilidade, encontra-se amparada pela Lei nº. 14.133/2021, em especial pela natureza do serviço artístico conforme determina o artigo 74, inciso II da lei supra.

Assim, a singularidade implica no fato de que o artista/banda é único, não havendo outro igual, de mesmo nome, com a mesma carreira, repertório, apelo junto ao público, e conhecido e elogiado pela opinião pública.

3 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;





De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.



4



No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações a prêmios e premiações recebidas pelo cantor.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo junto ao Estudo Técnico Preliminar, assim como na justificativa da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.



af



Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, aplicável ao Município de Beberibe por força do art. 3º do Decreto Municipal nº 27.07.02/2023:

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:





I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, tempo de execução do serviço ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

In casu, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, aplicável ao Município de Beberibe por força do que dispõe o art. 3º, caput, do Decreto Municipal nº 06.09.02/2023.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta comunicação interna de Disponibilidade Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.





5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR

A escolha recaiu sobre a empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.268.052/0001-50, com sede na Rua.: Doutor Joaquim Frota, nº 780 – quadra 101. Bairro: José de Alencar. CEP: 60.830-132, em Fortaleza, Estado do Ceará, por possuir os direitos de representação artística e de comercialização dos shows do "Forró Balancear", em todo o território nacional e no estrangeiro, em regime de exclusividade, cabendo somente a ela representá-lo perante terceiros, sejam públicos ou privados, no que concerne à contratação de shows, e por possuir as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira necessárias à contratação, conforme documentos que repousam nos presentes autos.

A Lei Nacional nº 14.133/2021 trouxe a definição de empresário exclusivo em seu art. 74, §2º. Veja-se:

Art. 74

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No caso em exame, a contratação do "Forró Balancear" dar-se-á com a empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS – ME, detentora da exclusividade da contratação dos shows da referida banda, a qual figura na condição de contratada, inclusive, em outras contratações firmadas por municípios cearenses no exercício de 2024, conforme informações obtidas junto ao Portal de Licitações dos Municípios – TCE-CE e que se encontram anexadas aos presentes autos.

Válida é a lição de Joel de Menezes Niebuhr acerca do caráter de permanência e continuidade da representação de que trata o §2º do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021. Veja-se:

"... Ocorre que, muitas vezes, o empresário contrata com exclusividade a turnê ou temporada de dado artista. É comum que isto ocorra com artistas realmente consagrados e com atrações internacionais. Portanto, a rigor, o empresário não é permanentemente exclusivo. No entanto, como dito, ele é exclusivo para dada turnê ou temporada específica. Ou seja, a Administração Pública, se quiser contratar o artista, obrigatoriamente terá de fazê-lo por meio do aludido empresário.



9



**Prefeitura de
Beberibe**



Não há outra forma, inclusive porque, em grande parte dos casos, o artista não aceita ser contratado diretamente. Dessa sorte, nas hipóteses em que a exclusividade do empresário é limitada à dada turnê ou temporada, seria melhor reconhecer a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a correção da contratação por meio de inexigibilidade." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição revista e ampliada, 1ª reimpressão, Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 179).

A contratação do cantor "Vicente Nery", artista de renome nacional, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para se apresentar no Réveillon na Praia do Morro Branco no Município de Beberibe/CE, com grande versatilidade musical e, atualmente, um dos nomes mais festejados da música brasileira, com uma base sólida de fãs, e um perfil musical versátil e alegre.

O artista/banda em questão é realmente consagrado pela opinião pública e crítica especializada, desfruta de forte apelo popular, dono de uma voz marcante, carisma inigualável e de canções que embalam milhares de fãs há 23 anos, Vicente Nery é um dos nomes mais respeitados no cenário do forró no Brasil.

Vicente Nery é além de cantor, compositor e instrumentista. É referência e inspiração para grandes artistas consagrados no atual mercado da música. O cantor é um dos poucos artistas que agrada o público de A à Z.

Carrega na bagagem uma vasta experiência, afinal, são mais de duas décadas de história, 15 só com a Cheiro de Menina - banda que o consagrou no meio -, 20 CDs gravados, um CD duplo com o melhor da carreira. Em 2010 iniciou a carreira solo.

São oito DVDs produzidos, 4 intitulados "Vicente Nery & Amigos", onde faz duetos dividindo o palco com grandes artistas como César Menotti e Fabiano, Léo Magalhães e Dorgival Dantas.

O último Vicente Nery & Amigos 4 teve participações de artistas como: Walkiria Santos, Luan Estilizado, Zé Geraldo, Edson Lima, Wesley Safadão, entre outros.

Com repertório variado, apresenta em seus shows todas as vertentes do forró, passando pelo arrocha, sertanejo e chegando até mesmo ao brega. É ainda um dos precursores da "sofrência", estilo musical famoso no Brasil que trata de um amor não correspondido ou uma decepção amorosa.

Vicente Nery é o artista brasileiro mais tocado em campanhas políticas pelos interiores do país. E não são jingles criados para as eleições não! São canções de trabalho do repertório de Vicente Nery, que tem letras divertidas, pegada dançante e a voz inconfundível do cantor.

Seu reconhecimento como um dos ícones do forró no Nordeste deu-lhe o título de cidadão honorário da terra do rei do baião, Luiz Gonzaga, em Exu/PE, além de Parnamirim/PE, Várzea/PB entre outras cidades. Em 2014 foi um dos destaques do programa Encanta Ceará, da TV Verdes Mares (Globo Nordeste).



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Acesse



Recentemente foi condecorado pela Câmara dos Vereadores de Fortaleza, onde o cantor recebeu a Medalha Boticário Ferreira. A medalha, que é a mais importante condecoração de Fortaleza, homenageia pessoas que, de alguma forma, prestaram serviço de excelência a população da cidade.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de **RS 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, referente a apresentação artística com duração de **01h30min (uma hora e trinta minutos)**.

Em favor de A V NERI DA SILVA EVENTOS – ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.268.052/0001-50, com sede à Rua.: Doutor Joaquim Frota, nº 780 – quadra 101. Bairro: José de Alencar. CEP: 60.830-132, em Fortaleza, Estado do Ceará. Telefone: (85) 9.9997-0020. E-mail: contatovicentenery@gmail.com

Portanto, JUSTIFICA-SE o presente valor proposto para a contratação nos termos e moldes.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1402 – Fundo Municipal de Cultura.	13.392.0016.2.097 – Realização de Eventos Artísticos, Culturais e Folclóricos	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.23	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexo à devida apreciação jurídica.

Beberibe/CE, 21 de novembro de 2024.


Alison Freitas Lima

Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe